



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**DECRETO Nº 818, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A  
CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA  
PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL  
nº499/2.015.”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº499/2.015, a qual regulamenta os critérios para provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

**CONSIDERANDO** a previsão do auxílio moradia, disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Municipal nº499/2.015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios, tempo de duração e o valor a ser pago pelo referido benefício;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O benefício eventual na forma de auxílio moradia constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido nos casos de vulnerabilidade específica, a ser analisada e reconhecida por Assistente Social do Município de Barra do Turvo/SP.

§1º - O auxílio moradia será concedido pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na hipótese de ser reconhecida por Assistente Social do Município que a situação de vulnerabilidade específica do beneficiado ainda permanece a mesma.

§2º - O valor a ser pago a título de auxílio moradia é o de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Barra do Turvo, 19 de janeiro de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal